CONTRATO

Aquisição de projeto de execução para a futura empreitada de reformulação das envolventes opacas e dos vão envidraçados dos edifícios do campus de Alfragide

P.A. N.º 41/GJC/2023

(D26745)

Entre:

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P., abreviadamente designado por **LNEG**, Instituto Público, integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, regido pelo Decreto-Lei n.º 129/2014, de 29 de agosto, pessoa coletiva n.º 508 424 780, com sede na Rua da Amieira, 4466-901 S. Mamede de Infesta, neste ato representado pela Presidente Conselho Diretivo, [redacted], como Primeiro Outorgante

e

JCT - Consultores de Engenharia Lda., pessoa coletiva nº 503 120 928, com sede na Praça Nove de Abril 170, 4200-422 Porto, neste ato representada pelo Exmo. [redacted] que na qualidade de representante legal detém poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiram, como Segundo Outorgante.

e considerando que:

a) Por Despacho da [redacted], de 16.08.2023, constante na Informação n.º 212/DGO-GJC/2023, de 16.08.2023, foi autorizada a abertura do procedimento tendente à formação do presente contrato e, consequentemente, autorizada a despesa inerente ao mesmo;

b) Por Despacho da [redacted], de 25.01.2024, foi adjudicada a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante no dia 19.09.2023 e aprovada a minuta do presente contrato;

c) A despesa inerente ao presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental sob a rubrica 02.02.14 e tem os n.ºs de compromisso 2024020052 e 2024020054, para o ano 2024;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

2. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de elaboração dos Projetos de Execução, que serão, no futuro, patenteados nos cadernos de encargos dos concursos para celebração de contratos de empreitadas tendentes à: 1) reformulação dos sistemas de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) e dos sistemas de iluminação; 2) reformulação das envolventes opacas e dos vãos envidraçados, dos edifícios da entidade adjudicante, sitos no Campus de São Mamede de Infesta (S.M.I) do LNEG:

a) Lote 1 - Projeto de execução para a envolvente opaca e vãos envidraçados do Campus de S.M.I;

b) Lote 3 - Projeto de execução para os sistemas AVAC e de iluminação do Campus de S.M.I.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Objetivos a garantir nos projetos de execução

1. Pretende-se a elaboração de dois Projetos de Execução que garantam, na fase de execução da futura obra, e no aplicável, os seguintes objetivos:

a) Objetivos relativos ao Lote 1:

(i) Substituição dos vãos envidraçados (janelas e portas) por equipamentos de classe energética igual ou superior a "A", evidenciadas por etiqueta CLASSE+ ou equivalente, e, nos casos justificáveis, a instalação de proteções solares fixas ao paramento ou vão e aplicadas pelo exterior, que permitam cumprir com os requisitos legais vigentes nesta matéria e assegurar os desejáveis níveis de conforto dos trabalhadores, procedendo à remoção total dos equipamentos anteriormente existentes e ao seu adequado encaminhamento final;

(ii) Aplicação ou substituição de isolamento térmico em coberturas, paredes ou pavimentos, preferencialmente recorrendo a materiais de base natural (ecomateriais) ou que incorporem materiais reciclados;

(iii) Reforçar e/ou corrigir áreas deterioradas da cobertura, empenas e estrutura de betão, por forma a assegurar um superior desempenho energético (redução das pontes térmicas e perdas energéticas) e condições operacionais e de segurança adequadas (inexistência de infiltrações de água e/ou outras questões funcionais com potenciais impactes no desempenho energético do edifício).

b) Objetivos relativos ao Lote 3:

(i) Implementar Sistemas AVAC centralizados nos Edifícios Principais, de elevada eficiência energética, apoiado por sistemas de Gestão Técnica Centralizada (GCT), que permitam cumprir com os requisitos legais vigentes nesta matéria e assegurar os níveis

de conforto e segurança dos trabalhadores, procedendo à remoção total do sistema anteriormente existente e ao adequado encaminhamento final dos sistemas e componentes destes constituintes;

(ii) Substituir os dispositivos de iluminação artificial (luminárias) existentes nos espaços exteriores e nos espaços edificados em uso, por sistemas de elevada eficiência energética (suportados em tecnologia LED), prevendo sempre que justificável a integração de mecanismos de controlo operacional dos mesmos (dimming, sensores de presença, programadores horários ou outros), assegurando os níveis de iluminância exigidos para cada espaço a intervencionar e o adequado encaminhamento final dos sistemas e componentes substituídos;

2. Os Projetos de Execução devem garantir a concordância e a coerência entre as diferentes especialidades deles integrantes, prevendo a inclusão de qualquer análise e/ou intervenção de natureza estrutural e/ou de Arquitetura que se possa revelar necessária ou pertinente (intervenções ao nível dos tetos falsos, remates, redes de drenagem ou outros).

3. Devem ainda ser tomadas como referência, nos processos de escolha e definição das soluções a implementar, e de determinação das condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos, afetas aos instaladores e fabricantes, as condições gerais de elegibilidade e os requisitos gerais e específicos por tipologia de intervenção constantes nos avisos e regulamentos relativos a programas de financiamento dedicados à promoção da Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública [1].

Cláusula 4.ª

Fases de Projeto

Sem prejuízo do disposto na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho[2], que aqui se dá por reproduzido e para a qual se remete em qualquer aspeto que possa merecer clarificação adicional, em particular, quanto à definição dos termos e conceitos aqui utilizados, a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos, compreende as seguintes fases, que melhor se desenvolvem nas cláusulas seguintes:

[1] AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO - Investimento TC-C13-i02 – Eficiência Energética em Edifícios da Administração Pública Central N.º 01/C13-i02/2021", do Fundo Ambiental, e/ou outros que lhe sucedam.
[2] Revogada pela Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, cujo clausulado deverá ser, no possível, equivalente e aplicável, adotado pelas parte para os efeitos em causa.

a) A fase do Estudo Prévio;
b) A fase do Projeto de Execução;
c) A fase de Assistência Técnica.

Cláusula 5.ª

Fases do Estudo Prévio

1. A fase do Estudo Prévio tem a duração máxima de 4 (quatro) semanas. Deve desenvolver-se sobre uma apreciação geral dos espaços a intervencionar e da informação de interesse disponível sobre os mesmos, e dedicar-se à definição e à análise técnico-financeira simplificada das melhores soluções disponíveis e da respetiva adequabilidade face aos requisitos funcionais e de segurança aplicáveis e às características específicas das infraestruturas existentes e respetivos espaços e volumes considerados para efeitos de intervenção.
2. Desta fase devem decorrer dois documentos (um por cada lote), elaborados pelo Projetista, descrevendo a conceção geral das obras e respetivas soluções, para as opções que considerar que melhor se ajustam aos objetivos previstos e às especificidades das instalações objeto de intervenção, justificando, no mesmo, os ganhos de eficiência que será possível alcançar face à situação de referência, apresentando a respetiva estimativa geral de custos e indicando quaisquer constrangimentos e mais-valias que possa identificar para cada uma destas.

Cláusula 6.ª

Fase do Projeto de Execução

1. A fase do Projeto de Execução tem a duração máxima de 8 (oito) semanas, tendo início após a aprovação, por parte da entidade adjudicante, das soluções preconizadas e apresentadas pelo prestador do serviço na fase de Estudo Prévio.
2. Esta fase tem como objetivo a elaboração e disponibilização de todos os elementos e documentação necessária à definição rigorosa dos trabalhos a executar, que deverá consubstanciar-se num conjunto coordenado de informações escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte das entidades intervenientes na execução da obra, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável. Os Projetos de Execução devem incluir, além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças:

a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados, a descrição genérica das soluções adotadas com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor, a indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às instalações técnicas;
b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
c) Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra, incluindo, no caso do Lotes 1, o mapa de vãos, com indicação da tipologia de cada vão, das respetivas dimensões e quantidades, do modo de funcionamento, da natureza e das características dos materiais e das ferragens e de outras informações necessárias ao fabrico e montagem de caixilharias, portas, envidraçados e outros elementos como as proteções solares, e o mapa de acabamentos que defina claramente os recursos e métodos a utilizar nos processos de reparação, assim como os materiais e a natureza dos isolamentos considerados para cada área, incluindo a respetiva espessura e modo de instalação, fixação e suporte;
d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
f) Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos;
g) Plano de observação, que assegure as condições de segurança da obra.

3. Fazem ainda parte dos Projetos de Execução, no aplicável e em função do objeto do presente caderno de encargos, os restantes elementos previstos na Portaria n.º 701-H/2008[3], de 29 de julho, designadamente:

[3] Revogada pela Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto, cujo clausulado deverá ser, no possível, equivalente e aplicável, adotado pelas partes para os efeitos em causa.

a) Os elementos dos projetos de instalações e equipamentos em edifícios previstos no n.º 5 do artigo 19.º;
b) Os elementos relativos a instalações, equipamentos e sistemas elétricos previstos no artigo 32.º;
c) Os elementos relativos a instalações, equipamentos e sistemas AVAC previstos no artigo 44.º;
d) Os elementos relativos a Sistemas de Gestão Técnica Centralizada previstos no artigo 64.º.

4. As peças referidas nesta cláusula são fornecidas à Entidade Adjudicante na quantidade de um exemplar de cada, em formato papel e em formato digital.

Cláusula 7.ª

Fase da Assistência Técnica

1. As fases de Assistência Técnica terão início durante as fases de preparação e celebração dos procedimentos de formação dos contratos públicos que resultarão dos projetos de execução, termo no momento da respetiva adjudicação, e compreendem as seguintes atividades:

a) Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
b) Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio da Entidade Adjudicante, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
c) Prestação de apoio à Entidade Adjudicante na apreciação e comparação das condições de qualidade das soluções técnicas das propostas, de molde a permitir a sua correta ponderação por aquela, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.

Cláusula 8.ª

Coordenador e Equipa do Projeto

1. O prestador de serviço deverá eleger e comunicar à entidade adjudicante um "Coordenador do Projeto», técnico a quem compete assegurar toda e qualquer comunicação necessária com a entidade adjudicante, satisfazer as condições exigíveis ao autor de projeto e garantir a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra, assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade.
2. A equipa de projeto deverá ser organizada de forma a garantir o cumprimento integral de todas as especialidades, devendo possuir os técnicos qualificados em todas as áreas de engenharia.
3. Todos os encargos com a equipam técnica, são da responsabilidade do cocontratante e encontram-se incluídos no preço base do procedimento.

Cláusula 9.ª

Informação a disponibilizar pela Entidade Adjudicante

Cabe à entidade adjudicante disponibilizar toda e qualquer informação ou elemento de análise que possua e que possa ser relevante para o bom desenvolvimento dos trabalhos previstos, nas suas diferentes fases, entre esta: telas finais existentes, relativas às instalações elétricas e instalações AVAC; plantas, cortes e alçados; relatório de auditoria e certificado energético.

Cláusula 10.ª

Prazo de execução e vigência

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e até que estejam cumpridas todas as obrigações que dele derivam, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 11.ª

Local de execução

A entrega do objeto do presente contrato será efetuada nas instalações da Entidade Adjudicante sitas no *campus* de Alfragide, no endereço Estrada da Portela, Bairro do Zambujal, Alfragide, 2720-866 Amadora;

Cláusula 12.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço do presente contrato é de 20.500,00 € (vinte mil novecentos e quinhentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, repartido pelos seguintes lotes:
   a) Lote 1 - 8.500,00 € (oito mil e quinhentos euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
   b) Lote 3 - 12.000,00 € (doze mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
2. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. As quantias previstas no número anterior são pagas no prazo de 30 dias após a receção das faturas, as quais devem ser emitidas de acordo com o seguinte faseamento, por cada um dos lotes:
   a) 50% com a entrega do Estudo Prévio;
   b) 50% com a entrega do Projeto de Execução e respetivos elementos;
4. O preço contratual resultante da proposta adjudicada deverá ser pago no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção das faturas e após a respetiva validação pelo LNEG.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicada, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a mesma obrigada a prestar esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 13.ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designou como gestora do contrato o [redacted], com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato deve comunicá-los ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Cláusula 14.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

a) Cumprir o objeto do presente contrato obedecendo às suas especificações;
b) Recorrer a todos os meios humanos necessários e adequados à execução do contrato, bem como, estabelecer os meios e condições administrativas necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o cumprimento do objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
d) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
f) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 15.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Constitui obrigação da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado e nos termos definidos na cláusula 12.ª do presente contrato, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

2. Disponibilizar, na estrita medida do necessário para a plena execução do objeto, o acesso à sua rede informática e bases de dados donde consta a informação a tratar.

3. Prestar, atempadamente, todas as informações necessárias à plena execução do objeto do contrato.

Cláusula 16.ª

Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratar as prestações decorrentes do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante.

2. A autorização prevista no número anterior, depende do cumprimento das seguintes formalidades:

a) Ser apresentada pelo cessionário ou subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;

b) Ser apreciado, pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados pessoais

A prestação de serviços a executar pelo Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeita à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandado por ter infringido quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário fica, desde logo, obrigado a indemnizar por todas as despesas que venham a resultar da referida demanda.

Cláusula 19.ª

Dever de Sigilo

1. É dever do adjudicatário garantir sigilo sobre toda a informação, documentação e elementos escritos ou verbais, técnica e não técnica, comercial ou outra, qualquer que seja o respetivo suporte, relativa ao LNEG, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O adjudicatário será responsável pela violação desta obrigação de confidencialidade por parte dos seus funcionários ou de outros que, em razão da execução do objeto do contrato, venham a dispor dos elementos informativos mencionados no número anterior, devendo tomar as medidas necessárias para evitar o seu conhecimento não autorizado.

Cláusula 20.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o LNEG pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
2. Pelo atraso na execução do objeto do contrato superior a 15 (quinze)dias;
3. Quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada;
4. Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário seja declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
5. Quando, sendo o adjudicatário uma sociedade, se verifique a sua dissolução ou a transmissão total ou parcial do capital social e desde que tal facto se repercuta na boa execução do contrato.
6. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.
2. Nos casos previstos no n.º anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, pode o contraente público exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a fórmula: P = V x A / 500, em que P corresponde ao montante da penalização, V ao valor do contrato e A ao número de dias em atraso.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. O direito à aplicação de penalidades deverá se exercido pelo contraente público dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias sobre a data da ocorrência que lhe deu origem.
4. A importância que for devida pelo cocontratante correspondente às penalidades será deduzida, sem demais formalidades, na fatura a pagamento à data de aplicação da penalidade.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula ficam limitadas ao valor do contrato.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 23.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente, greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Foro competente e Legislação aplicável

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O Primeiro Outorgante,

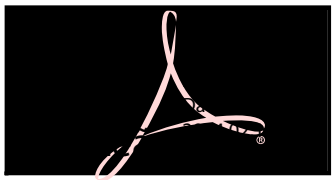

[redacted]

Presidente do Conselho Diretivo

O Segundo Outorgante,

CARTÃO DE CIDADÃO

[redacted]

Representante legal da JCT